



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL

DE PERNAMBUCO

E

A UNIVERSIDADE

SAVE

2025





UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, sediada na Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, representada pelo Reitor, **Professor Alfredo Macedo Gomes**, doravante denominada **UFPE**,

E

A UNIVERSIDADE SAVE, pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar, com sede em Chongoene-Venhene, Província de Gaza, CP. N 76, neste acto representada pela Reitora, **Profª. Doutora Catarina Tivane Nhamposse**, de ora em diante designada abreviadamente por **UniSave**, é celebrado o presente Acordo o qual se rege pelas seguintes cláusulas e no que for omissa, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJECTO

O presente acordo de cooperação tem por objecto a cooperação académica nas áreas de ensino, pesquisa e inovação, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, de graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas Instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJECTIVO

O presente acordo objectiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as instituições através da colaboração académica, técnica, científica e cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ACTIVIDADES

A UFPE e a UniSave concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições em campos de interesse mútuo, através dos meios apropriados como:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- c) Intercâmbio de informação e de publicações académicas;
- d) Desenvolvimento de projectos de pesquisa conjuntos;
- e) Desenvolvimento de programas de ensino e extensão conjuntos;
- f) Promoção de palestras e simpósios;
- g) Co-tutela de tese.





CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Cada caso específico de cooperação, mencionado na cláusula acima, será formalizado por ambas as instituições através de instrumento jurídico específico, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho. No Plano de Trabalho devem constar aspectos como atividades a serem desenvolvidas, responsabilidades dos partícipes, cronograma, fontes de financiamento e coordenação.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das actividades resultantes deste Acordo, e por parte da UniSave, será coordenado pelo Prof. Doutor Reinaldo Lui Bartolomeu Maeneja, Director da Faculdade de Ciências da Saúde e Desporto. Os resultados obtidos através dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada Universidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de fomento, para o financiamento dos programas de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e será válido por um período de cinco (05) anos, podendo ser renovado mediante assinatura de novo Acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objecto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico por ambas as instituições.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, noventa (90) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O encerramento do presente Acordo de Cooperação não interromperá as atividades em andamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

- a) É de responsabilidade da UFPE proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial Brasileira.
- b) É da responsabilidade da UniSave proceder com a publicação do acordo por via de suas plataformas, e dentro do território oçambicano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ANTICORRUPÇÃO

- a) A UFPE e a UniSave afirmam a consciência do dever de se absterem de praticar actos de corrupção, comprometendo-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos do artigo 6 da lei Nº 6/2004 de 17 de Junho;
- b) As Partes assumem o dever de consciencializar os intervenientes e os coordenadores ou pontos focais indicados na cláusula quinta do presente Acordo, sobre o conteúdo e o alcance da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- a) Eventuais divergências resultantes da interpretação e implementação do presente MOU, serão resolvidas por via pacífica e amigável, com renúncia a qualquer outra, salvo casos de violação da lei;
- b) Caso ocorram litígios e conflitos entre as Partes, decorrentes da celebração, interpretação, implementação e/ ou cessação deste Acordo, os mesmos serão dirimidos amigavelmente e de boa-fé;
- c) Na impossibilidade de um acordo amigável, os litígios serão submetidos à uma Comissão Arbitral formada pelos que o assinam ou pelas pessoas a quem se lhes delegue.





UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LÍNGUA E EXEMPLARES

O presente Acordo de Cooperação será assinado em duas vias bilíngues, em Português e em Inglês, de mesma forma e igual teor, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (1) na posse de cada Parte.

P' Universidade Federal de Pernambuco

Professor Alfredo Macedo Gomes
Reitor

Data: 27 / 03 / 2025



Prof. Moacyr Cunha de Araújo Filho
Vice-Reitor/UFPE

P' Universidade Save

Profa. Doutora Catarina Tivane Nhamposse
Reitora

Data: 21 / 08 2025

